



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUAÇA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 997/2011.**  
**DE 13 DE JUNHO DE 2011**

**“INSTITUI O PROGRAMA ‘FORÇA VOLUNTÁRIA’,  
NO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE E DA  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IGUAÇA GRANDE, ESTADO DO RIO DE JANEIRO,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, em seu art. 85, III, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa “Força Voluntária”, destinado a incentivar o trabalho voluntário nos órgãos públicos e nas instituições privadas com objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos, de assistência social e de saúde, de fins não lucrativos.

**Art. 2º** O Programa compreende:

- I. a instituição da Força Voluntária destinada às ações de particulares em colaboração com o Poder Público;
- II. incentivar servidores públicos, abrangendo os servidores estatutários, contratados e temporários, à realização de trabalho voluntário.

**Art. 3º** A Força Voluntária será formada por pessoas físicas interessadas em contribuir com serviços voluntários à consecução dos objetivos do Poder Público, em suas diversas áreas de atuação.

**Art. 4º** Poderão inscrever-se como voluntários pessoas que preencham os seguintes requisitos:

- I. ter mais de 18 (dezoito) anos;
- II. estar em dia com as obrigações eleitorais;
- III. ter concluído o ensino fundamental; ou estar cursando
- IV. não ter antecedentes criminais.

**Art. 5º** O serviço voluntário consistirá na prestação de atividade não remunerada, por 2 (duas) horas semanais, no mínimo, sem vínculo empregatício e isento de obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

**Art. 6º** O serviço voluntário será exercido mediante celebração de termo de adesão entre a entidade pública e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUABA GRANDE  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Prefeito

**Art. 7º** As doações à Força Voluntária, por pessoas físicas ou jurídicas, serão feitas através de termo de doação específico, o qual conterà o objeto e a qualificação do doador, podendo abranger os seguintes itens:

- I. aquisição de materiais necessários à realização do serviço voluntário;
- II. uniformização, identificação e administração do pessoal voluntário;
- III. confecção de material didático aos participantes da Força Voluntária, versando sobre:
  - a) O Estado e suas funções;
  - b) Atribuições específicas do órgão público em que o serviço voluntário é realizado;
  - c) Deveres e responsabilidades do agente público;
  - d) Direitos e deveres do voluntário.

**Art. 8º** O Chefe do Poder Executivo e Legislativo, bem como os responsáveis pelas demais instituições públicas orientarão os órgãos da administração responsável pela administração dos recursos e das pessoas que manterão a Força Voluntária.

**Art. 9º** Os voluntários serão conduzidos aos órgãos públicos de acordo com o interesse público e as especialidades de cada um, após treinamento promovido pela organização do serviço voluntário.

**Art. 10** O Poder Público estimulará entre seus servidores a prática do voluntariado na comunidade.

**Parágrafo Primeiro.** Cada órgão da Administração Direta e Indireta organizará levantamento dos servidores interessados em realizar atividades voluntárias, os quais fornecerão seus currículos e indicarão as suas áreas de interesse, a disponibilidade de horário e locomoção e as atividades das quais gostariam de participar.

**Parágrafo Segundo.** Os responsáveis poderão realizar convênios com organizações não governamentais, serviços sociais autônomos, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público, entidades filantrópicas, entidades de utilidade pública e outras que atendam ao disposto no artigo 1º, visando o aproveitamento dos voluntários.

**Art. 11** Poderão os responsáveis por cada entidade promover a regulamentação que entender necessária para adequação da presente Lei.

**Art. 12** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 13** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iguaba Grande, 13 de junho de 2011.

**OSCAR MAGALHÃES**  
**PREFEITO**